



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Opções do Plano e Orçamento 2019

RELATÓRIO



ÍNDICE DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2019

1	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2	PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS	11
3	ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	17
4	APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO	18
4.1	Previsão das Receitas	21
4.2	Previsão das Despesas	25
4.3	Equilíbrio Orçamental	29
5	QUADRO PLURIANUAL MUNICIPAL	31
6	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	32
7	MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS	33

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo I	Orçamento
Anexo II	Resumo do Orçamento
Anexo III	Resumo por Económica do Orçamento da Despesa
Anexo IV	Resumo por Orgânica do Orçamento da Despesa
Anexo V	Mapa de Empréstimos do Orçamento
Anexo VI	Resumo do Orçamento por Capítulos
Anexo VII	Grandes Opções do Plano
Anexo VIII	Resumo Orçamental Grandes Opções do Plano
Anexo IX	Circular 82/2016.AG-ANMP
Anexo X	Normas de Execução Orçamental

1. Nota Introdutória

A elaboração do orçamento do Município de Figueiró dos Vinhos e respetivos documentos previsionais para 2019 obedece às regras que decorrem da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo decreto - lei n.º 54 - A/99 de 22 de fevereiro, conjugadas ainda com as normas que decorrem da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Em conformidade com o quadro de competências dos órgãos das autarquias locais e atendendo às normas legais previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do art.º 45 e alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, é da competência do órgão executivo elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, devendo estes documentos ser apresentados até dia 31 de outubro de cada ano.

Com a publicação do decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, consagra-se a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP, o qual de acordo com a subsequente alteração dada pelo decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, ficou prevista, num primeiro momento, a alteração de produção de efeitos inicial de 1 de janeiro de 2017 para 1 de janeiro de 2018. Entretanto, por despacho do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de 28 de dezembro de 2017, decisão posteriormente consagrada no artigo 79.º do decreto-lei de execução orçamental (decreto-lei n.º 33/18 de 15 de maio), foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na redação dada pelo decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, prevendo-se assim a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019.

Esta alteração de regime contabilístico para SNC-AP, configura uma mudança de paradigma na produção, desenvolvimento, tratamento e análise na preparação dos documentos previsionais de 2019 e por conseguinte das futuras prestações de contas ao abrigo destes novos considerandos.

Estamos assim perante uma nova realidade que decorre da revogação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, exceção feita aos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 relativos a matérias como o controlo interno, regras previsionais e modificações ao orçamento. Esta reforma vem assim pôr fim à fragmentação e às inconsistências atualmente existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional.

Neste contexto, em que naturalmente se terá de realizar a transição do POCAL para SNC-AP, com a convergência, entre outras matérias, de planos de contas entre os exercícios de 2018 e 2019, subsiste a particularidade de construção e aprovação do orçamento de 2019 em POCAL sendo que a sua execução observará o SNC-AP.

Com efeito, devem assim as entidades públicas sujeitas a este novo sistema contabilístico preparar o balanço de abertura inicial, em SNC-AP, relativo ao exercício de 2019, o que implica um conjunto de ajustamentos ao último balanço apresentado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública. Contudo, por sua vez, a prestação de contas do exercício de 2018 apresentar-se-á ainda em POCAL, fator que dada a realização da necessária comparabilidade entre exercícios condicionará naturalmente as demais análises futuras, consequência das diversas alterações propostas no âmbito do novo modelo de relato financeiro das entidades abrangidas.

O SNC-AP é assim constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental que visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental, de contabilidade financeira que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública, as IPSAS, que permitem registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade e por último, a contabilidade de gestão que permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

Por último, o SNC-AP tem como intuito, permitir o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo e de informação, nomeadamente, evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental, permite conhecer de forma universal a posição financeira e as respetivas alterações, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de determinada entidade, proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos, para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão, para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos e proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

À conformidade do regime previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, reforça-se o papel da certificação legal de contas, nas demonstrações financeiras e orçamentais elaboradas em sede de SNC-AP.

Uma referência à Lei das Finanças Locais aprovada pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ao impacto face às recentes alterações introduzidas pela lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, cujas alterações, maioritariamente, entram

em vigor em 2019, de entre as demais matérias aí previstas, são densificados os princípios fundamentais da estabilidade orçamental e da solidariedade nacional recíproca.

Destaca-se no que concerne aos princípios da estabilidade e da solidariedade nacional recíproca, a possibilidade de, por Lei do Orçamento do Estado, se determinar transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais de montante inferior àquele que resultaria da aplicação da própria lei das finanças locais.

Porém, essa possibilidade de redução carece de audição prévia dos órgãos constitucional e legalmente competentes dos subsectores envolvidos e depende sempre da verificação de circunstâncias excepcionais imperiosamente exigidas pela rigorosa observância das obrigações decorrentes da Lei de Enquadramento Orçamental, designadamente no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macro económicos, ou do procedimento por défice excessivo e dos princípios da proporcionalidade, do não arbítrio e da solidariedade recíproca.

Até 2021, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado garante, face às transferências efetuadas pelo Orçamento do Estado do ano anterior, uma variação percentual igual à variação das receitas fiscais previstas no Programa de Estabilidade. A este montante acresce o valor correspondente ao diferencial resultante da aplicação da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, do transferido em 2018, no mínimo de 25 % em 2019, no mínimo de 25 % em 2020 e o remanescente em 2021.

Ainda no que respeita à repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, passa a prever-se uma participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado, mas apenas nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, sendo o valor apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele

a que a Lei do Orçamento do Estado incidir e sobre a receita do IVA cobrado ao total do IVA entregue ao Estado.

Esta participação é distribuída aos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial no âmbito das atividades económicas descritas e cujos critérios de distribuição proporcional bem como os mecanismos corretivos serão estabelecidos por portaria, atentos os princípios da solidariedade e da coesão.

Transitoriamente, no ano de 2019, a Autoridade Tributária e Aduaneira procederá à implementação dos meios operacionais que permitam a atribuição da participação na receita do IVA, sendo essa participação introduzida em 2020, prevendo-se em 2020 e 2021 que essa participação seja distribuída, 25 % igualmente por todos os municípios, promovendo a solidariedade entre eles, e 75 % proporcionalmente determinado por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas acima descritas.

Relativamente à compensação associada ao Fundo de Coesão Municipal, passa a prever-se que a compensação fiscal de cada município é diferente consoante o valor da capitação média do município face à capitação média nacional da soma das coletas do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre transmissões onerosas, da parcela sobre o produto do imposto único de circulação e da participação na receita do IVA, entendendo-se por capitação média nacional, o quociente da soma dos referidos impostos municipais e da participação na receita do IVA pela população residente, acrescidos da média diária das dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo.

Quanto às variações máximas e mínimas que resultam da participação do município nos impostos do estado, por via do fundo de equilíbrio financeiro, do fundo social

municipal e do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, prevê a Lei das Finanças Locais que de tais variações não pode resultar uma diminuição superior a 2,5 % da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 2,5 % da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período, e um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

Consagra-se ainda com a recente alteração à Lei das Finanças Locais, uma efetiva distribuição do excedente das variações descritas, em 50 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior e nos restantes 50 %, de forma igualmente proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município de valor superior à capitação média nacional.

No caso do Município de Figueiró dos Vinhos e tendo em conta a proposta de orçamento de estado para 2019, constata-se efetivamente uma redução global das transferências financeiras, onde o FEF FINAL representa uma redução na ordem dos 56.000,00 euros, importância minimizada pela distribuição do excedente previsto para 2019, que no caso do Município de Figueiró dos Vinhos representa 328.281,00 euros, por aplicação da regra constante do n.º 3 do artigo 35.º da redação dada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto.

No que respeita a potenciais impactos futuros na receita municipal, prevê-se ainda uma norma transitória relativa ao imposto municipal sobre imóveis, que visa possibilitar a tributação do património imobiliário público sem utilização. Para atingir tal objetivo, os municípios iniciam em 2019, um procedimento de identificação e

comunicação dos prédios que integram o património imobiliário público sem utilização cujo sujeito passivo seja o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, incluindo institutos públicos, deixando de aplicar-se no ano de 2020 e seguintes, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Os prédios identificados poderão ser objeto de cedência do respetivo sujeito passivo para o município, beneficiando, nesse caso, de isenção de IMI. A partir do ano de 2020, passa assim a ser aplicável, ao património imobiliário público sem utilização, a taxa normal de IMI fixada pelo município. Em termos de procedimento de identificação e no caso de serem identificados prédios não inscritos na matriz, cabe à Autoridade Tributária promover procedimentos tendentes à sua inscrição e avaliação e requerer os elementos necessários aos respetivos serviços do Estado, Regiões Autónomas e dos institutos públicos.

À semelhança de anos anteriores e no âmbito da vigência da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, mantém-se por regulamentar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental previsto no artigo 44.º e que tem por princípio, definir limites de despesa do Município, bem como projetar receita discriminada entre as provenientes do Orçamento de Estado e as cobradas pelo Município, limites que deixam contudo de ser vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento, para passarem a ser vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. Considerando a falta de regulamentação nesta matéria e não estando criadas as condições para colocar em prática o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o Município tem vindo a desenvolver o seu processo de planeamento com base em planos plurianuais.

A elaboração dos documentos que compõem o Orçamento Municipal têm como princípio orientador dar uma imagem verdadeira e apropriada daquilo que são as reais expectativas de evolução orçamental para os anos apresentados.

Assim, para efeitos de construção do orçamento municipal para 2019, de acordo com as regras previsionais previstas no Plano Oficial das Autarquias Locais, entre outras, e no que respeita às importâncias relativas às transferências financeiras a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento de Estado, consideraram-se as constantes da proposta de Orçamento de Estado para 2019.

2. PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

A aplicação em pleno dos diversos programas aprovados no âmbito dos fundos de apoio comunitário “PORTUGAL 2020” e outros programas de cofinanciamento, permite a realização de um conjunto de investimentos que traduzem por um lado a capacidade de apresentação de projetos de mérito reconhecido e por outro a supressão de necessidades em vários domínios.

Recorde-se que o ano de 2018 é marcado pela concretização de um amplo conjunto de intervenções relacionadas com os trágicos acontecimentos de 17 de junho de 2017 e dias seguintes, cujo impacto no concelho de Figueiró dos Vinhos é reconhecidamente marcante, o que implicou a realização de um montante de investimento extraordinário em relação ao que é usual, investimento esse no sentido da reposição das infra-estruturas municipais e das condições associadas ao território (ambiente, paisagem, recursos hídricos, entre outros).

Ainda que uma elevada percentagem de investimento já tenha sido realizada, nomeadamente na reposição das infra-estruturas municipais, que se encontram em conclusão, face à dimensão das intervenções associadas aos Recursos Hídricos (Fundo Ambiental) e Estabilização de Emergência pós Incêndio (PDR2020), uma parte será concretizada apenas no ano de 2019, no qual está prevista a realização desses investimentos ainda não concluídos.

No seu conjunto, estas intervenções representam cerca de 500 mil euros, inteiramente suportados pelos mecanismos de financiamento respetivos.

Por outro lado, dissociado das intervenções relacionadas com o pós incêndio de 17 de junho de 2017, 2019 será marcado pela execução plena de um conjunto de investimentos.

No **Desenvolvimento Económico**, a concretização da obra de reconversão do edifício da Ex-Sonuma em área de acolhimento empresarial, um investimento consignado em **1.267.407,37 euros**, com uma componente de comparticipação aprovada de **912.150,98 euros**, bem como da Reabilitação do Mercado Municipal de Figueiró dos Vinhos no valor de **74.087,95 euros**, estando aqui garantidos 50 % de comparticipação.

No **Turismo** será concluído o projeto de implementação de um Passadiço no Casal de S. Simão, aprovado pelo Turismo de Portugal, com um valor de Investimento de **399.829,50 euros** e estará em execução o projeto de reconversão do Posto Aquícola de Campelo, aprovado pelo MAR 2020, sob a designação “CRER - Adaptação do Posto Aquícola de Campelo para Criação Experimental de Trutas Assilvestradas”, com investimento total de **1.081.747,73 euros**, apoiado a 90%.

Na **Cultura e Património**, será concluído o projeto de valorização e promoção na vertente de potenciação da atividade turística, efetivando-se a componente material prevista no projeto, realizando-se algumas obras na Igreja Matriz e executando-se o restauro das obras de arte. O investimento perfaz um total de **330.720,00 euros**.

A **Educação**, manter-se-á como um eixo de intervenção prioritário, dando-se continuidade a medidas implementadas em anos transatos ao nível da ação social escolar, nomeadamente com o suporte integral dos custos com as atividades de enriquecimento curricular e CAF - Componente de Apoio à Família, reforçando esta vertente com o alargamento da oferta dos manuais escolares/cadernos de atividades a todos os alunos.

Ainda nesta área, o Município irá intensificar o investimento na aquisição de software educativo reforçando e reconhecendo a importância das novas tecnologias enquanto ferramentas incontornáveis e indispensáveis no futuro dos alunos e,

consequentemente, pela promoção do ensino e utilização dessas mesmas ferramentas digitais, proporcionando maior atratividade aos alunos visados e a oportunidade de, numa era assente nas novas tecnologias, através de um modo divertido, criar ou ampliar competências essenciais para as profissões do futuro.

Como medida de incentivo e captação de alunos para o Concelho, manter a gratuidade dos transportes escolares a todos os alunos que frequentem o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos.

Paralelamente, será dada continuidade ao Programa de Ação do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Região de Leiria, assegurado por via da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, com uma maturidade de 36 meses, do qual o município é parceiro e que inclui um conjunto de atividades, com diversas propostas de ações, abrangendo as várias áreas de intervenção prioritárias: Educação para a Inclusão Social, Educação para a Saúde e Bem-Estar e Educação para a Ciência, através da promoção do Conhecimento Científico, Tecnológico, Cultural, Artístico e Empreendedor, medida que representa um investimento em 2019 de cerca de **30.000,00 euros**.

Com este projeto, a CIMRL e consequentemente o Município de Figueiró dos Vinhos, pretende a redução da taxa de retenção e desistência, a prevenção do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil e primária, melhorando os percursos de aprendizagem, numa perspetiva de alcançar o desafio atual de “uma escola para todos”. Pretende ainda aumentar as intervenções, que de forma integrada e articulada favoreçam a melhoria do sucesso educativo dos alunos, o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação e a redução da percentagem de alunos com níveis negativos, em suma a promoção do sucesso escolar.

Como co-promotor do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, o Município de Figueiró dos Vinhos concretizará também em 2019, no âmbito da *Ação 1 - Educa@Cimrl*, tal como referenciado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a disponibilização do *Sistema de Informação Web Multiplataforma* para dar suporte aos intervenientes nas estratégias articuladas dos Municípios na Educação, nomeadamente na gestão de serviços e apoios complementares às famílias, no apoio ao funcionamento dos estabelecimentos escolares e na mobilização das comunidades para as estratégias municipais de Educação.

Disponibilizará ainda às Escolas e Agrupamento de Escolas (AEs) funcionalidades de comunicação, através de sistemas de informação que garantam a interoperabilidade entre serviços das diferentes administrações, encarregados e agentes da educação, em plataformas de TIC´s desmaterializadas.

Neste contexto, disponibilizar-se-ão sistemas de suporte a conteúdos pedagógicos que contribuirão para a melhoria do processo de ensino/aprendizagem.

A interação entre os agentes de educação através da plataforma web (desmaterializada), permitirá a criação de uma rede comum de conhecimento, beneficiando das sinergias de ligação em rede.

Simultaneamente, ainda no âmbito do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, será implementada a *Ação 2 - Cloud@CIMRL*, que compreenderá diversas vertentes como sejam, a Criação de uma cloud interna para todos os parceiros do projeto (municípios da CIMRL), permitindo a centralização e partilha de recursos tecnológicos no centro de dados da CIMRL, a utilização de centros de dados dispersos por várias localidades para

recuperação de falhas, o desmantelamento de servidores obsoletos, a preparação das infraestruturas de 3 parceiros para a utilização da cloud, através de um processo de implementação das TIC em rede e numa relação de interoperabilidade entre diferentes serviços orgânicos dos municípios, a introdução de workflow de processos desmaterializados, inclusive a gestão documental digital para permitir a interoperabilidade entre serviços internos das Autarquias que ainda não dispõem de serviços digitais e interação com restantes municípios da CIMRL, bem como o incremento dos locais com acesso a redes sem fios para a submissão de processos.

Resumidamente, o projeto *Ação 2 - Cloud@CIMRL*, tem como objetivos a racionalização dos Centros de Dados e respetiva gestão e exploração, a redução de custos com licenciamento de programas e com linhas de comunicação de dados, a adoção de soluções de virtualização para reduzir custos com equipamentos e programas, a preparação das infraestruturas tecnológicas dos Municípios de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande para utilizarem a Cloud interna, municípios estes que revelam um significativo atraso na introdução das TIC's, desprovidos de plataformas tecnológicas que permitam a introdução de serviços públicos digitais, o incremento dos locais com acesso a redes sem fios para a submissão de processos *online* e a redução de custos com licenciamento de programas e com linhas de comunicação de dados.

Estas ações de parceria, *Ação 1 - Educa@CIMRL* e *Ação 2 - Cloud@CIMRL*, materializadas na implementação do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública contratualizado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Leiria, representam um investimento para o ano de 2019 superior a **120.000,00 euros**.

Por outro lado, a aprovação do Plano de Revitalização do Pinhal Interior Norte, com impacto no Concelho de Figueiró dos Vinhos, cria-nos uma enorme expectativa e poderá trazer importantes investimentos nas áreas de atuação previstas, designadamente na gestão florestal, dinamização da economia, sustentabilidade, entre outros.

Em resumo, sustentado pelos instrumentos financeiros em devido tempo alcançados pela Câmara Municipal, e prosseguindo um caminho irreversível de redução de dívida, o presente orçamento incorpora uma linha de grande ambição para Figueiró dos Vinhos, assente num enorme volume de investimento, absolutamente decisivo para o nosso desenvolvimento no curto e médio prazo.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

-  **Rigor e prudência nos pressupostos**, nomeadamente sendo conservadores na projeção da receita e firmes na redução da despesa

-  **Gestão cuidadosa, transparência e rigor nas contas**

-  **Concentração de meios na Coesão Social, Economia e Emprego e Cultura e o Desenvolvimento**, áreas em que a atuação do Município é relevante e decisiva para a qualidade de vida dos munícipes

3. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A estrutura do orçamento manter-se-á idêntica à dos últimos anos, pelo que obedecerá à seguinte decomposição orgânica:

0101 – Assembleia Municipal

0102 – Câmara Municipal

0103 – Operações Financeiras

Esta estrutura valoriza a dimensão política do orçamento e simultaneamente flexibiliza a gestão orçamental na sua componente técnica.

Para efeitos de controlo do orçamento, será determinante o papel das Grandes Opções do Plano (GOP) que, à semelhança de 2018, incluirá, para além do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), as Atividades mais Relevantes (AMR).

Desta forma, o orçamento decompõe-se em 3 classificações orgânicas, conforme a seguir se apresenta:

0101 – Assembleia Municipal, que identifica a despesa decorrente do funcionamento deste órgão;

0102 – Câmara Municipal, que inclui para além da despesa afeta ao executivo a despesa prevista para todos os serviços municipais;

0103 – Operações Financeiras, que inclui os ativos e passivos financeiros, bem como os juros e outros encargos.

Orgânica	Despesa corrente	Despesa capital	Total
0101 ASSEMBLEIA MUNICIPAL	34.250 €	0 €	34.250 €
0102 CÂMARA MUNICIPAL	7.137.401 €	7.407.887 €	14.545.288 €
0103 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	58.425 €	1.039.771 €	1.098.196 €
Total Geral	7.230.076 €	8.447.658 €	15.677.734 €

4. APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

A previsão das receitas e das despesas para o exercício apresenta um decréscimo global de 1.469.095 euros face a 2018. A receita corrente atingirá um montante de 8.130.805 euros que suporta a despesa corrente de 7.230.076 euros. No que respeita aos fluxos de capital, as receitas e as despesas representam, respetivamente, 7.546.929 euros e 8.447.658 euros.

RESUMO DO ORÇAMENTO POR CAPÍTULO PARA 2019					
RECEITAS CORRENTES	8.130.805 €	51,86%	DESPESAS CORRENTES	7.230.076 €	46,12%
Impostos diretos	816.640 €	5,21%	Despesas com o pessoal	3.267.378 €	20,84%
Impostos indiretos	18.854 €	0,12%	Aquisição de bens e serviços	3.240.675 €	20,67%
Contribuições para S.S./CGA/ADSE	- €	0,00%	Juros e outros encargos	65.425 €	0,42%
Taxas, multas e outras penalidades	173.719 €	1,11%	Transferências correntes	595.488 €	3,80%
Rendimentos da propriedade	974.760 €	6,22%	Subsidios	- €	0,00%
Transferências correntes	4.445.633 €	28,36%	Outras despesas correntes	61.110 €	0,39%
Venda de bens e serviços correntes	914.929 €	5,84%			
Outras receitas correntes	786.270 €	5,02%			
RECEITAS DE CAPITAL	7.546.929 €	48,14%	DESPESAS DE CAPITAL	8.447.658 €	53,88%
Venda de bens de investimento	285.559 €	1,82%	Aquisição de bens de capital	7.034.350 €	44,87%
Transferências de capital	5.836.457 €	37,23%	Transferências de capital	373.537 €	2,38%
Ativos financeiros	- €	0,00%	Ativos financeiros e FAM	90.765 €	0,58%
Passivos financeiros	2 €	0,00%	Passivos financeiros	949.006 €	6,05%
Outras receitas de capital	1.416.051 €	9,03%	Outras despesas de capital		0,00%
Recursos próprios comunitários	- €	0,00%			
Reposições não abatidas nos pagamentos	8.860 €	0,06%			
Saldo da gerência anterior	- €	0,00%			
Operações extra-orçamentais	- €	0,00%			
Total	15.677.734 €		Total	15.677.734 €	

Em termos de previsão de receita, assiste-se, face ao orçamento municipal de 2018, a um aumento das transferências globais decorrentes do orçamento de estado, resultante da distribuição do excedente previsto para 2019, que no caso do Município de Figueiró dos Vinhos representa 328.281 euros, por aplicação da regra constante do n.º 3 do artigo 35.º da redação dada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto.

Mantém-se igualmente relevante a previsão de receitas de capital, que decorrem maioritariamente devido aos valores das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal.

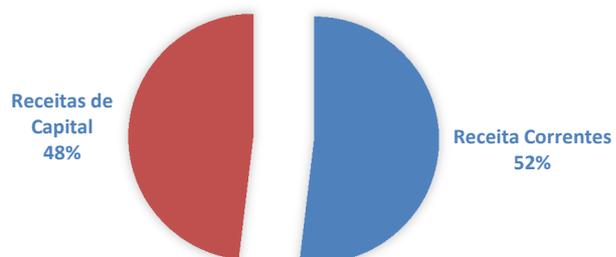
Considerando assim a proposta de Orçamento de Estado para 2019 que totaliza uma previsão de arrecadação de receita de 4.897.598,00 euros, estamos perante um contributo para a receita total municipal na ordem dos 31%.

No que respeita à despesa, assume particular destaque a aquisição de bens de capital (44,87%), consequência dos investimentos subjacentes às candidaturas aprovadas e já referidas, a aquisição de bens e serviços (20,67%) e os encargos com pessoal (20,84%), que neste caso representa um acréscimo na ordem dos 4% face a 2018, que decorre do Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) previsto na lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, que permitiu a integração de 38 trabalhadores nos quadros do Município.

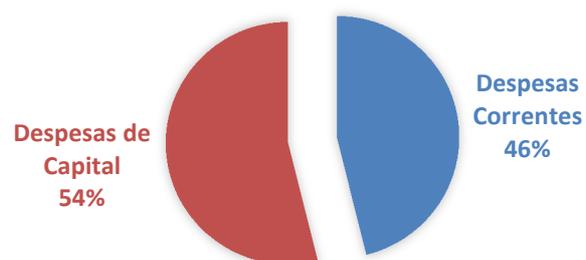
Assiste-se ainda, igualmente à semelhança de anos anteriores, à redução do peso dos juros com o serviço da dívida, prevista na ordem dos 8.461,00 euros, da renegociação dos empréstimos afetos ao Saneamento Financeiro e das reduzidas taxas vigentes dos restantes empréstimos, fixando-se a redução global deste tipo de encargos em 60% face a 2018.

Registe-se, por último, o término do empréstimo “Renegociação Diversos Empréstimos” com a concretização da última amortização em janeiro de 2019, no montante de 107.543,87 euros, a redução em 50%, da subscrição de capital para o FAM, 26.595,00 euros, e ainda a previsão de participação no capital social a fim de constituir a Empresa Intermunicipal de Ambiente para a gestão integrada dos sistemas municipais de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos no valor de 64.020 euros.

RECEITAS DE CAPITAL VS CORRENTES



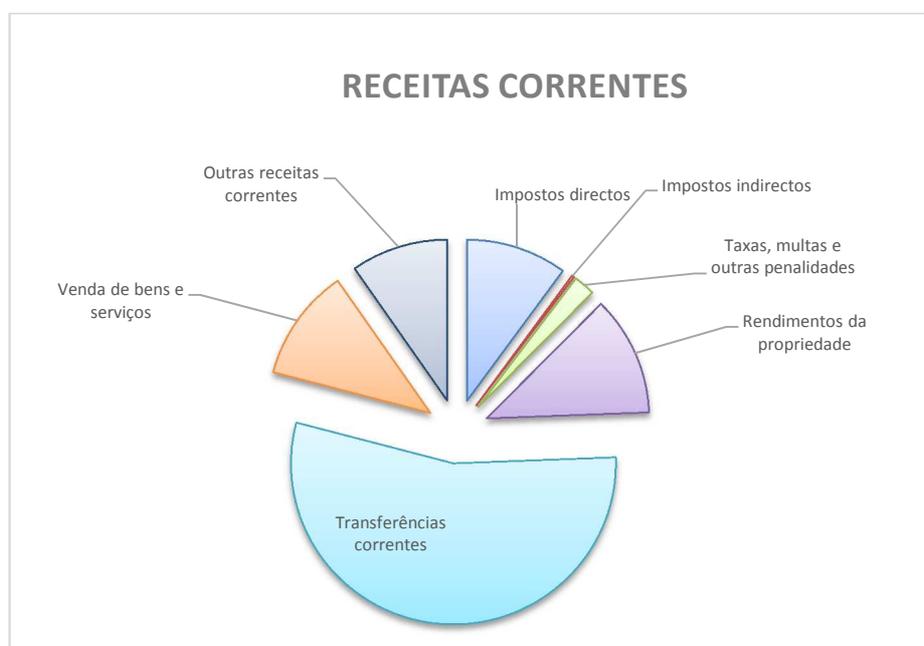
DESPESAS DE CAPITAL VS CORRENTES



4.1 Previsão das Receitas

A previsão da receita corrente cumpriu os princípios e critérios técnicos definidos, prevendo-se comparativamente ao exercício de 2018 um acréscimo de receita corrente de 706.894,00 euros, ou seja 9,52%.

Receitas Correntes 2019		
Impostos directos	816.640 €	10,04%
Impostos indirectos	18.854 €	0,23%
Taxas, multas e outras penalidades	173.719 €	2,14%
Rendimentos da propriedade	974.760 €	11,99%
Transferências correntes	4.445.633 €	54,68%
Venda de bens e serviços correntes	914.929 €	11,25%
Outras receitas correntes	786.270 €	9,67%
Total	8.130.805 €	



De acordo com o cenário apresentado no que respeita à receita Municipal, constata-se ainda um forte contributo das receitas provenientes das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal seguidas das receitas inscritas na proposta do Orçamento de Estado.

Para além destas e relativamente aos impostos diretos, mantém-se uma tímida tendência de redução de receita à semelhança dos exercícios anteriores, devido, por um lado, à conformidade com as regras previsionais e por outro, à proposta de redução em 6% da taxa genérica de IMI para 0,34% a que acresce, nos casos aplicáveis, a redução no âmbito do chamado “IMI Familiar” que representará uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, reduções estas que incidirão sobre o valor a pagar em resultado da aplicação da taxa geral proposta referida de 0,34% a aplicar em 2019.

Em contraciclo, de entre os impostos diretos de que o município beneficia, uma referência para a receita prevista proveniente da derrama. Sobre esta matéria, em resultado da decisão tomada relativa à tributação deste imposto em sede de aprovação do orçamento para 2017 e que se manteve para 2018, previu, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento da derrama em 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e simultaneamente, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Figueiró dos Vinhos no interior

do país, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Figueiró dos Vinhos.

No que respeita à alienação de bens de investimento, a expectativa descrita está aquém do que efetivamente são objetivos de execução no ano de 2019, já que, e pese embora estejam previstos diversos processos de alienação quer de bens móveis quer de imóveis, à semelhança dos objetivos traçados para 2018 nesta matéria, estes últimos não podem estar representados em termos de previsão de receita nos documentos previsionais pelos valores previstos e de arrecadação de receita, visto que, à luz da norma constante do artigo 105.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018 e à semelhança de idêntico princípio em sede de orçamentos de estado de anos anteriores, na elaboração dos documentos previsionais para 2019, não podem ser orçamentadas receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

Relativamente ainda à perspetiva de receita de capital das restantes rúbricas, perspetiva-se globalmente uma ligeira redução das previsões para 2019 relativamente a 2018, essencialmente devido aos programas aprovados e que têm já execução física e financeira avançada que teve início em 2018, a que acresce no entanto novos projetos aprovados para 2019 e em vias de aprovação de âmbito comunitário, cuja execução representará um impacto financeiro interessante ainda que inferior ao executado em 2018, consequência do trabalho desenvolvido na concretização das candidaturas submetidas e das respetivas aprovações e dos modelos de financiamento, quer por consequência dos considerandos constantes no ponto 2 do presente relatório.

Receitas de Capital		
Venda de bens de investimento	285.559 €	3,78%
Transferências de capital	5.836.457 €	77,34%
Passivos financeiros	2 €	0,00%
Outras receitas de capital	1.416.051 €	18,76%
Reposições não abatidas nos pagamentos	8.860 €	0,12%
Total	7.546.929 €	



4.2 Previsão das Despesas

A previsão da despesa corrente representa relativamente ao ano de 2018 um acréscimo de 9,73% que representa 641.361,00 euros. Do lado das despesas de capital, assiste-se a uma ligeira contração, que conforme já anteriormente referido, condiciona-se pela concretização de projetos em curso que transitam quer física quer financeiramente do ano de 2018, a que acrescem novos projetos, alguns descritos no ponto 2, para além das demais candidaturas apresentadas pelo município e em fase de aprovação, prevendo-se ainda assim um investimento na ordem dos 8.447.658,00 euros.

No cômputo geral, assiste-se, à semelhança dos demais anos, a uma forte presença da rubrica de despesas com pessoal, a qual a partir de 2019, representará um esforço adicional na estrutura do orçamento municipal representando um acréscimo na ordem dos 4% face a 2018, que decorre do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) previsto na lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, sendo assim materialmente relevante, representando cerca de 21% das despesas globais do Município.

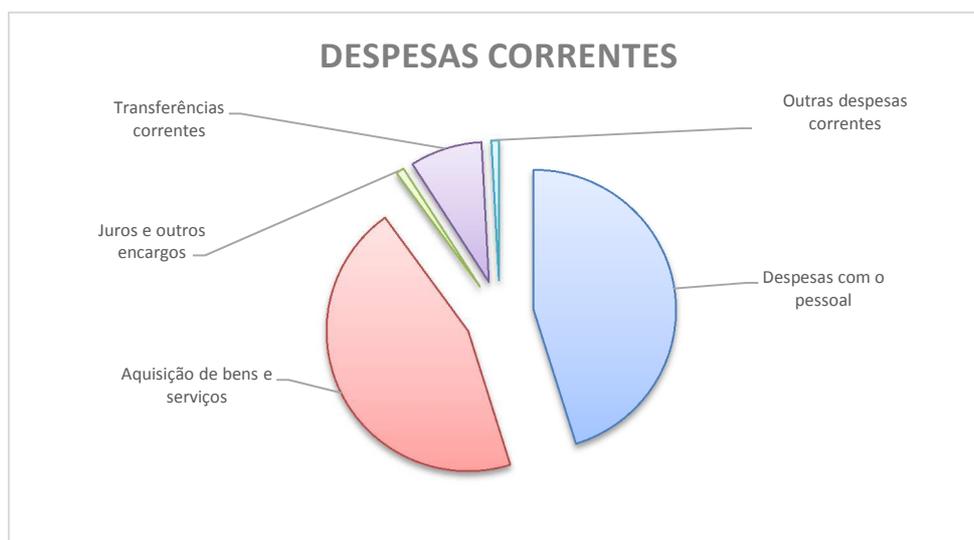
Por outro lado, assiste-se na mesma linha, a um crescimento das despesas com aquisições de bens e serviços correntes e de capital que absorvem cerca de 66% da despesa global, não sendo no entanto de menosprezar o impacto no orçamento que decorre do serviço da dívida, que absorve importâncias ainda assim muito próximas de um milhão de euros apenas no que respeita a amortização de capital, a que acresce um montante relativo a juros na ordem dos 8.461,00 euros, importância, ainda assim muito abaixo do valor do ano anterior, reflexo da poupança decorrente do processo de renegociação do serviço da dívida dos empréstimos afetos ao Plano de Saneamento Financeiro realizada em 2015 e 2016, estimada em 12.830,09 euros, reveladora de uma poupança global de juros face a 2018.

Em consequência da entrada em vigor do regime jurídico da recuperação financeira municipal, o FAM - Fundo de Apoio Municipal, previsto na lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, cuja criação decorre do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, prevê o seu artigo 17.º o modelo de constituição do capital social do FAM, no qual os municípios contribuem com 50% do capital social total de 650 milhões de euros que será representado por unidades de participação para um prazo de 7 anos, à razão de 2 prestações anuais, em junho e em dezembro, com impacto também no orçamento de 2019.

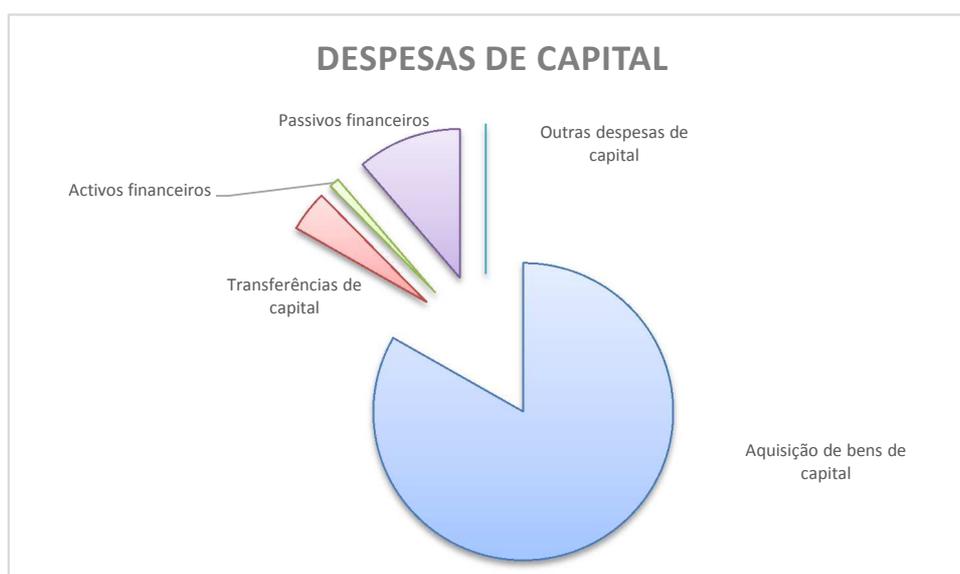
Com a entrada em vigor do orçamento de estado para 2018, consagra-se a alteração ao artigo 19.º da lei 53/2014 de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital do FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar pelo Estado e pelos Municípios, para um montante total de 417.857.175,00 euros.

Por consequência, alteram-se os valores de comparticipação anual nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, à razão de redução das prestações anuais, respetivamente, de 25%, 50%, 75% e 100%, fixando-se o valor para 2019 em 26.595,00 euros.

Despesas Correntes		
Despesas com o pessoal	3.267.378 €	45,19%
Aquisição de bens e serviços	3.240.675 €	44,82%
Juros e outros encargos	65.425 €	0,90%
Transferências correntes	595.488 €	8,24%
Outras despesas correntes	61.110 €	0,85%
Total	7.230.076 €	



Despesas de Capital		
Aquisição de bens de capital	7.034.350 €	83,27%
Transferências de capital	373.537 €	4,42%
Ativos financeiros	90.765 €	1,07%
Passivos financeiros	949.006 €	11,23%
Outras despesas de capital	- €	0,00%
Total	8.447.658 €	



Da análise ao quadro seguinte e tendo em consideração a evolução das transferências dos últimos anos, constata-se que as verbas provenientes do Orçamento de Estado que decorrem da subvenção de caráter geral da participação dos Municípios nas receitas do Estado através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, têm sofrido uma inversão face às quebras sucessivas verificadas até 2015, assistindo-se a uma aparente recuperação desde esse ano, verificando-se no ano de 2019 uma redução do FEF compensada pela aplicação da norma prevista na recente alteração à lei das finanças locais que resulta da distribuição do excedente no montante de 328.2841 euros, mantendo-se contudo essa recuperação prejudicada em consequência da manutenção da contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal, conforme preveem os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, apesar de em 2019 tal contribuição representar uma redução de 50% face ao previsto aquando da entrada em vigor do FAM.

EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019*
FEF CORRENTE	2.482.682	3.285.938	3.573.229	3.729.207	3.782.573	3.907.012	3.958.494	3.908.021
FEF CAPITAL	1.663.231	834.660	397.407	414.356	420.286	434.112	439.833	434.225
SUB TOTAL	4.145.914	4.120.598	3.970.636	4.143.563	4.202.859	4.341.124	4.398.327	4.342.246
<i>n.º 3 do art.º 35.º da LFL</i>								328.281
TOTAL								4.670.527
Variação face a 2012		- 25.315	- 175.278	- 2.351	56.945	195.210	252.413	524.613
FAM anual				53.189	53.189	53.189	39.892	26.595
Variação face a 2012 com FAM				- 55.540	3.756	142.021	212.522	498.019
* De acordo com a proposta de orçamento de estado para 2019 - valores em euros.								

4.3 Equilíbrio Orçamental

Para que o orçamento cumpra a sua função e atinja os fins a que se destina, organiza-se segundo um conjunto de regras, algumas das quais consagradas constitucionalmente. Assiste-se assim, à necessidade de cumprimento de diversas regras, sendo algumas das quais enunciadas há longo tempo e por essa razão consideradas regras clássicas, que se apresentam inquestionáveis e que assim são também assumidas como princípios, são exemplo disso os princípios da universalidade e da especificação. Com maior ou menor importância, enquanto condição e ingerência na execução orçamental, outros princípios vigoram, sendo que uns assumem uma maior rigidez no seu cumprimento e outros há, que pese embora, por princípio, se lhes deva obediência, existem diversos constrangimentos colaterais à sua desobediência, caso disso, são o princípio da não consignação e o princípio da unidade.

Existe no entanto de entre os demais princípios orçamentais, o princípio do equilíbrio até então previsto no POCAL, o qual impunha o equilíbrio corrente como condição obrigatória, através do qual, orçamento para além de prever os recursos necessários para fazer face a todas as despesas, preconizava ainda que as receitas correntes deveriam ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Ora, de acordo com o artigo 40.º do atual regime financeiro das autarquias locais, lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, assiste-se a uma mudança de paradigma, verificando-se uma aproximação à norma existente na Lei de Enquadramento Orçamental, estatuidando que, os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Da leitura e análise à definição de equilíbrio orçamental, constata-se que mesma se orienta para a fase de execução do orçamento, contudo, dada a importância deste indicador, considera-se que é também no momento da elaboração do orçamento e da definição das suas políticas que importa ter em conta o cumprimento desta mesma regra orçamental.

CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DOS EMPRÉSTIMOS DE MLP (data de referência 31/12/2013)						
(n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro)						
<i>Finalidade (Objetivo/Programa)</i>	<i>Entidade Credora</i>	<i>Montante Empréstimo</i>	<i>Saldo 31-12-2013</i>	<i>Anos Contratados</i>	<i>Anos Decorridos</i>	<i>Anos em Falta</i>
Diversos Investimentos (N) - (1.º. Rateiro DGAL 2006)	Novo Banco	633.706,00 €	484.598,72 €	20	7	13
Diversos Investimentos (N) - (2.º. Rateiro DGAL 2006)	CCAM	101.230,00 €	73.317,88 €	20	7	13
Construção Açude Pesca Desportiva (I)	CCAM	62.210,17 €	46.603,96 €	20	7	13
Renegociação dos Empréstimos (N)	BPI	1.781.255,39 €	1.175.609,35 €	12	6	6
Diversos Investimentos (N)	BPI	742.465,00 €	525.113,35 €	15	6	9
Projeto Global de Figueiró dos Vinhos (N)	CCAM	46.331,71 €	38.038,91 €	20	5	15
Construção Restaura. Loja Casal S. Simão (N)	CCAM	52.531,95 €	43.129,39 €	20	5	15
Avenida de Ligação Escola Secundária/237-Chávelho (N)	CCAM	80.340,96 €	65.960,95 €	20	5	15
Diversos Investimentos (N)	CCAM	130.703,81 €	100.341,95 €	12	4	8
Processo Saneamento Financeiro (N)	CCAM	3.673.949,99 €	3.100.905,17 €	9	2	7
Processo Saneamento Financeiro (N)	CGD	1.000.000,00 €	836.171,29 €	9	2	7
		8.304.724,98 €	6.489.790,92 €			
AMORTIZAÇÕES MÉDIAS ANUAIS: 885.573,26 €						

DEMONSTRAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL 2019	
Receita Corrente Previsional	8.130.805 €
Despesa Corrente Previsional	7.230.076 €
Amortizações médias de empréstimos de MLP	885.573 €
Saldo do Equilíbrio Orçamental (Poupança Prevista)	15.156 €

No âmbito regime financeiro das autarquias locais, prevê o artigo 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, de entre diversa matéria constante neste normativo legal e conforme anteriormente já abordado, a apresentação por parte do órgão executivo ao órgão deliberativo, simultaneamente aquando da proposta de orçamento municipal, de uma proposta de quadro plurianual de programação municipal.

Decorre ainda deste normativo legal, a necessidade de regulamentação do referido documento, que de acordo com o artigo 47.º deveria ter sido aprovada nos 120 dias seguintes à publicação da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro - LFL, isto é, até 3 de janeiro de 2014, o que até à presente data não ocorreu, carecendo assim tal obrigatoriedade de regulamentação.

Neste cenário, acresce que nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da LFL, os limites a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os seguintes. Desta forma, não existindo norma regulamentadora da matéria, não é possível criar e aprovar documentos vinculativos para 2019, cuja regulamentação não é conhecida.

Nesse sentido, dada a inexistência de qualquer evolução na temática em causa e observada a posição da Associação Nacional de Municípios sobre a matéria, conforme ofício circular n.º 108/2014/AG, de 1 de outubro de 2014, ofício circular n.º 86/2015-PB, de 25 de setembro de 2015 e ofício circular n.º 82/2016/AG, de 14 de outubro de 2016 (anexo), considera-se inaplicável a norma constante dos artigos 41.º e 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

6. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Relativamente às responsabilidades contingentes, e nos termos da parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, apresentam-se no quadro seguinte as ações judiciais pendentes:

ACÇÕES JUDICIAIS PENDENTES					
	Processo	Partes	Patrocínio Judiciário	Fase	Objeto/Pedido
1	Processo n.º 1722/10.3BELRA - b) Ação Administrativa Comum	Autor: António Manuel Coimbra Réu: Município de Figueiró do Vinhos	Amândio Manuel Lopes Antunes	30-11-2010: Citação 10-01-2011: Contestação - Resposta ao aperfeiçoamento 03-05-2016: Audiência Prévia; Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Caminho - Expropriação - Indemnização
2	Processo n.º 1417/14.9BELRA - b) Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com atos administrativos	Autor: Maria dos Santos Fernanda Mendes Réu: Município de Figueiró dos Vinhos	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	11-04-2014 Notificação Estado atual: Aguarda marcação de julgamento por parte do Tribunal	Anulação de ato administrativo
3	Processo n.º 75/15.BELRA - a) e c) Ação Administrativa Comum	Autor: Vitor Santos Mouta e outros Réu: Mun.FV + Mun.Ansião	Amândio Manuel Lopes Antunes	26-01-2015: Citação 04-03-2015: Contestação 18-04-2016: Audiência prévia para tentativa de conciliação; Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Danos provocados por rutura de água
4	Processo n.º 1516/16.2BERLA-TAF Leiria - b) e c) - Ação Administrativa Comum	Autor: Município de Fig.Vinhos Réu: Bernhard e Brigitte Nowakowshy	Eduardo Fernandes	09-12-2016 Petição Inicial Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Reconhecer a pública dominialidade de caminho
5	Processo n.º 159/15.2T8FVN e Processo n.º 1094/16.2BELRA - b) Ação Declarativa de Condenação sob a forma de Processo Comum	Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda.	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	02-07-2015: Petição Inicial 24-09-2015: Contestação/Reconversão 30-10-2015: Réplica Estado atual: Aguarda trânsito em julgado de sentença (do Tribunal que se declarou incompetente para decidir a questão) para subsequente interposição de recurso para o Tribunal de Conflitos	Pedido de reversão de lote municipal 1-B da Zona Industrial da Ladeira da Calça
6	Processo. n.º 04921/09 - b) Procedimento de Execução do Acórdão	Autor: Maria Rita dos Santos e Outro(s) Contrainteressados: Juvenal Alves Domingos e Outro(s) Réu: Município de Figueiró dos Vinhos	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	03-08-2015: Diligências: Execução do Acórdão Proc. n.º 04921/09 05-04-2016: Acordo Pendente de parecer	Procedimento de Execução do Acórdão Caminho público - Desafetação tácita - Cedência a privado - Incompetência - Nulidade do ato
7	Processo n.º 129/16.3T8FVN - a) e c) Ação de Processo Comum	Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Figueiró dos Vinhos	Eduardo Fernandes	03-05-2016: Petição Inicial 05-12-2016: Registo de ação 11-05-2017 e 15-05-2017: Audiência de discussão e Julgamento. 08-06-2018: Proferida sentença. 10-09-2018: Recurso	Atos possessórios (Instância Local Cível)
OBSERVAÇÕES - Apoio/accompanhamento/conhecimento: a) Dr.ª Maria João Rocha, Jurista; b) Dr.ª Nádia Piazza, Jurista; c) Dr. Vitor Duarte, Chefe Divisão U.O.A.F.					

7. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

DENOMINAÇÃO SOCIAL	SEDE	PARCELA DETIDA	%	CAPITAL PRÓPRIO
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA.	Lisboa	150.145	0,09	167.807.560
ERSUC - Empresa de Resíduos do Centro S.A.	Coimbra	30.870	0,36	8.500.000

Figueiró dos Vinhos, 26 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu